

AO EXPEDIENTE  
Em 07 MAR 2008

Presidente



JZ 03 08

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

12 MAR 2008

Protocolo 042/08

Processo EXCELENTISS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 039 , DE 5 DE MARÇO DE 2008.



MOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei parcialmente o Projeto de Lei que "Altera o artigo 1º, da Lei nº 1863, de 16 de janeiro de 2008", encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 015/2008, de 7 de fevereiro de 2008.

Senhores Deputados, o veto parcial ao texto, abrange o § 2º, do artigo 1º da Lei nº 1863, de 16 de janeiro de 2008, cujo artigo 1º da presente Lei tinha por objeto alterá-lo, a seguir transcrito e justificado:

"Art. 1º.....

Art.1º.....

§ 2º. A doação a que se refere o *caput*, deve ser aprovada pelo Poder Legislativo."

A presente razão do Veto Parcial ao § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 1863, de 2008, se justifica pelo fato de que a proposição acima, inclusa através de emenda desta Casa de Leis, é incompatível com o disposto no *caput* do artigo 1º, do Projeto de Lei, o qual autoriza o Executivo a doar bens móveis e imóveis do PLANAFLORO. Se não vejamos, como estaria o Executivo autorizado a efetuar as doações em conformidade com *caput* do artigo 1º, se o § 2º, do mesmo artigo obriga que a doação, deve ser aprovada pelo Poder Legislativo?

Como se percebe nobres Deputados trata-se, em tese, de indiscutível ato de incompatibilidade e por esse motivo, não pode o Projeto de Lei, encontrar abrigo no ordenamento jurídico do Estado.

Certo de ser honrado com a clevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos por tão expressiva colaboração e apoio e subscrevo-me com especial consideração e estima.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebido em 07.03.08

Nome: Reinaldo